

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Assunto: Fornecimento de materiais para a consolidação da rede de percursos pedestres

No âmbito do artigo 112º do CCP, foi aberto procedimento sob a forma de ajuste direto, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de seis de março de 2015 para o fornecimento de material identificado em titulo.

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quinze, foi entregue a proposta da entidade convidada, Elos da Montanha, CRL, no valor de 11.958,00 €.

Foi verificada a proposta, tendo-se concluído que respeita o convite e caderno de encargos, não ultrapassando o valor base do procedimento de 13.000,00 €.

Nos termos do artigo 125 ° do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, que no presente caso é o Sr. Presidente de Câmara.

Assim, face ao acima referido este serviço não vê inconveniente na decisão de adjudicar o fornecimento identificada em titulo, à entidade consultada, Elos da Montanha, CRL.

Desta forma, e concluída a análise das propostas, e tendo em consequência do que acima se expôs, existe apenas uma única proposta e por este facto não há lugar à aplicação do critério de adjudicação, assim, o propõe-se que a mesma seja adjucidada à entidade acima referida, pelo valor de 11.958,00 euros (mais IVA).

No caso de adjudicação à empresa acima referida, esta deve apresentar os documentos exigidos no ponto VII do Convite e no nº 1 alínea a) e b), do artº 81º do CCP.

Mais se informa, que nos termos da alínea i) do nº 1) do artigo 95º do CCP quando se trate de um contrato de locação ou de fornecimentos de bens móveis, cujo fornecimento ocorra no prazo máximo

de 20 dias a contar da data de adjudicação, está dispensada a redução do contrato a escrito. Desta forma e atendendo ao conteúdo da proposta, a mesma refere que o prazo para o referido fornecimento é de 20 dias, assim entedemos que está dispensado a redução do contrato a escrito.

Ponte da Barca, 07 de maio de 2015

DDS-Serv.Ed.D.Cult.Tur.-Turismo

José Pedro Oliveira Carneiro